

**CONTRATO Nº 004/2019
PROCESSO Nº 23051.026447/2018-46
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019**

IFPA - REITORIA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 04/2019, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A
EMPRESA REDES SISTEMAS ELETRICOS E
ELETRONICOS LTDA.**

A União, por intermédio do (a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, com sede na Avenida João Paulo II,
514, na cidade de Belém/Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.763.998/0001-30, neste ato representado seu Reitor **CLÁUDIO ALEX
JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade
n.º [REDAZIDO] inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] 039.452-[REDAZIDO]** no uso da
competência que lhe foi atribuída pelo Decreto do dia 31 de julho de 2019,
publicado no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2019, Seção 2, pág.
01, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **REDES
SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF
sob o nº 07.503.596.0001-91**, sediado(a) na Rua O, quadra 21 lote 04, casa
2, Setor Centro Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.550-134, doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WINICIUS
ALVES MARTINS**, Brasileiro, Casado, portador(a) da Carteira de Identidade
nº [REDAZIDO], expedida pela (o) SSPGO, e **CPF nº [REDAZIDO] 072.021-[REDAZIDO]** tendo em
vista o que consta no Processo nº **23051.026447/2018-46** e em
observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei
nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de
2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução
Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar
o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2019,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de **manutenção, preventiva e corretiva do Grupo Gerador 55kVA, 220V/127V, frequência 60Hz, presente no Centro de Processamento de Dados - CPD da Reitoria do IFPA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. E de forma continua conforme portaria do MEC nº 1.4787 de 27 de novembro de 2014. Art. 1º §1º e Art. 3º

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com **início na data de assinatura do mesmo**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 17.017,99** (Dezessete Mil, Dezessete Reais e Noventa e Nove Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108829

Elemento de Despesa: 9039-17

PI: L20RLP01REN

Nota de empenho: 2019NE800387

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

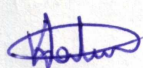
6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

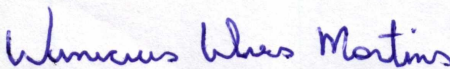
Belém (PA), 29 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:



Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED]
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

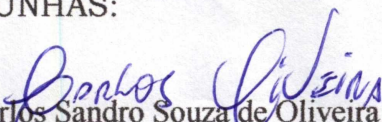
CONTRATADA:



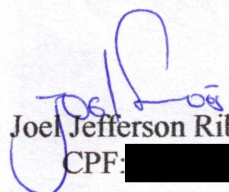
Winicius Alves Martins
REDES SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA
CPF nº [REDACTED].072.021-87-[REDACTED]

Winicius Alves Martins
Engenheiro Eletricista
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA: 1000470997/D-GO

TESTEMUNHAS:



Carlos Sandro Souza de Oliveira
CPF: [REDACTED]



Joel Jefferson Ribeiro Simões
CPF: [REDACTED]